

**REGULAMENTO DO PROVEDOR DO ESTUDANTE  
DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE**

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 19 de outubro de 2023

### **Preâmbulo**

Com vista ao fomento de uma cultura que privilegie os direitos e os deveres, os valores e os princípios, individuais e institucionais, de toda a comunidade académica, o Provedor do Estudante deve providenciar no sentido de criar as necessárias condições processuais e sociais para a consecução do desenvolvimento cultural, científico e cívico dos estudantes, zelando sempre pela correção dos comportamentos, atitudes e procedimentos, visando reparar ou prevenir situações lesivas dos interesses e direitos de todos os estudantes.

Assim, dando cumprimento ao Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro), dando especial cumprimento ao seu artigo 25.º, e nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologias de Fafe (DR, 2.ª série, de 11 de março de 2022), aprova-se o Regulamento do Provedor do Estudante da Escola Superior de Tecnologias de Fafe, doravante designada ESTF.

### **Artigo 1.º**

#### **Nomeação**

1 — O Provedor do Estudante, adiante designado por Provedor, é um docente de reconhecido mérito, que goze de comprovada reputação de integridade e independência, proposto pela Direção ESTF e nomeado pela Entidade Instituidora.

2 — O mandato do Provedor tem a duração de um ano, sem prejuízo de eventual cessação e/ou renovação, mediante deliberação da Entidade Instituidora.

3 — Nos trinta dias após cessação, renúncia ou destituição do mandato do Provedor nos termos do número anterior, a Direção deverá propor a nomeação do novo Provedor.

### **Artigo 2.º**

#### **Função**

O Provedor é um órgão uninominal, independente, isento e imparcial que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes de todos os ciclos de estudos inscritos na Escola, promovendo também os necessários mecanismos de integração na comunidade académica.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1 — São competências do Provedor do Estudante:

- a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e, quando considere útil, informar da sua pronúncia os órgãos competentes para as atender, dando conhecimento ao Diretor(a) da ESTF;
- b) Sugerir, à Direção, iniciativas que promovam a participação dos estudantes em atividades alinhadas com o plano anual da ESTF;
- c) Supervisionar o desenvolvimento/a aplicação das suas recomendações, informando o Diretor(a) da ESTF e/ou a Presidência, em função das áreas em apreço;
- d) Fazer recomendações genéricas, tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar.

**Artigo 4.º**

**Dever de cooperação**

1 — Os órgãos, docentes, não docentes, estudantes e serviços da Escola, têm o dever de colaborar com o Provedor do Estudante, designadamente através da prestação célere e pontual de informações, esclarecimentos e entrega de documentos solicitados, de forma a assegurar o bom desempenho das suas funções.

2 — Em casos de urgência, devidamente justificada, pode fixar por escrito um prazo para a satisfação do pedido que formule.

**Artigo 5.º**

**Confidencialidade**

1 — O Provedor está sujeito ao dever de confidencialidade, nos termos da lei, sempre que a natureza das informações obtidas no exercício das suas funções o recomende ou exija.

2 — Os terceiros envolvidos nas diligências encontram-se vinculados ao compromisso de confidencialidade relativamente às informações a que tenham tido acesso durante as averiguações.

**Artigo 6.º**

**Incompatibilidade**

O Provedor não pode desempenhar quaisquer outras funções nos órgãos ou serviços da Escola.

**Artigo 7.º**

**Iniciativa**

1 — O recurso à Provedoria pode ser apresentado por um só estudante de qualquer ciclo de estudos, por um grupo de estudantes, por associações de estudantes ou por outras estruturas representativas de estudantes da Escola.

2 — O Provedor dispõe de poder de iniciativa própria relativamente a factos que, por qualquer modo minimamente credível, cheguem ao seu conhecimento.

3 — Os recursos podem ser apresentados ao Provedor por carta, por correio eletrónico, por telefone ou presencialmente, não sendo consideradas quaisquer reclamações anónimas.

### **Artigo 8.º**

#### **Procedimento**

1 — Para apreciação das exposições, o Provedor do Estudante recolhe os elementos que considere úteis e pede à entidade reclamada que lhe preste informações em tempo razoável.

2 — Pode convocar diretamente as partes envolvidas para as audiências que considere necessárias e realizar as diligências indispensáveis ao apuramento dos factos que originaram cada situação e tomar todas as disposições adequadas à procura de uma solução.

3 — Em caso de recusa de comparência ou falta de prestação de informações, o Provedor do Estudante dará disso conhecimento à Direção.

### **Artigo 9.º**

#### **Conclusão do procedimento**

1 — No caso de a exposição ser considerada procedente, o Provedor elabora um relatório, dele constando os elementos que foram tidos em conta para a sua conclusão.

2 — No caso de recusa, por não se enquadrar nas competências do Provedor, ser ilegal, inviável ou que careça de razoabilidade, a exposição será arquivada, dando-se conhecimento ao reclamante.

### **Artigo 10.º**

#### **Comunicação aos reclamantes**

O Provedor informa os reclamantes, pelo processo que considerar mais adequado, das conclusões obtidas e das recomendações formuladas.

### **Artigo 11.º**

#### **Relatório anual**

1 — O Provedor do Estudante efetuará um relatório anual com a divulgação das suas atividades, contendo a indicação das reclamações recebidas, as diligências efetuadas e as recomendações proferidas, que enviará à Direção da Escola.

2 — O relatório salvaguarda a confidencialidade, no que respeita à identidade dos Estudantes ou a outros elementos identificadores das queixas apresentadas.

**Artigo 12.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Direção e Entidade Instituidora.

**Artigo 13.º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Conselho Pedagógico.

Aprovado em 26/05/2010

Revisto em: 19/10/2023

Aprovado pelo Conselho Pedagógico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Pedagógico

*Prof. Doutor Tiago Rui Carvalho e Pereira*

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 de outubro de 2023

*Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana*